



2ª Via

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2021 – PMPA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA E O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ-PMPA**, órgão estadual inscrito sob o CNPJ N.º 050549940001-42, situado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, CEP 66821000, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, representado neste ato por seu Comandante Geral, **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, Coronel PM, portador da cédula de identidade nº 18044 e CPF n.º 426.627.292-87, nomeado por Ato do Chefe do Poder Executivo do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33771, em 02 de janeiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.941.355/0001-18, localizada na Av. Belém nº 105, Bairro Centro, CEP 68.695-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO LIBERTE JASPER**, portador da cédula de identidade nº 3842229/SSP/PA, CPF nº 230.308.447-49, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA/PA – SEMED**, com sede funcional na travessa Mocajuba, 21, CEP: 68.695-000, Bairro Santa Maria, no município de Tailândia, estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação de Tailândia/PA, **Sra. MARIA REGINA PEREIRA GÓES**, residente e domiciliada em Tailândia/PA, portadora da cédula de identidade nº 476643/SSP/PA e CPF nº 093.623.552-72, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), pela Constituição do Estado do Pará, Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e Lei Municipal de Tailândia nº 396, de 25 de fevereiro de 2021 e, no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo executar o Projeto de Supervisão Militar Educacional – Polo Tailândia, a ser realizada junto aos alunos da **Escola Municipal de Ensino Fundamental José Edvar Coelho Frota**,

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.
e-mail escritoriodeprojetospmpa@gmail.com



localizada na Travessa Ipê, s/nº, Vila Macarrão, Tailândia - PA, com vistas a questão disciplinar, orientativa e fomento de valores cívicos, éticos e morais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela Polícia Militar e aprovado pelo Município de Tailândia, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica, independentemente da transcrição.

2.2. O objeto descrito está em conformidade com o Programa de Ações Policiais Militares na Escola (PAPM), da Polícia Militar do Pará por meio do DGEC – Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA, instrumento esse que passa a fazer parte integrante deste Acordo, conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, obrigam-se as partes:

3.1. CONJUNTAMENTE:

- a) Planejar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Avaliar permanentemente a execução deste Acordo, com vistas a ajustes e revisões;
- c) Nomear um servidor como FISCAL do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Informar imediatamente aos partícipes, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir ao partícipe responsável a adoção de medidas corretivas e saneadoras necessárias;
- e) Providenciar e adequar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, as condições necessárias para a realização das ações previstas neste instrumento, destinadas aos discentes da referida Unidade de Ensino, uma vez que os mesmos estão lotados pela referida secretaria municipal;
- f) Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas.

3.2. INDIVIDUALMENTE:

3.2.1 COMPETE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

- a) Promover a articulação interinstitucional necessária à boa execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



- b) Disponibilizar o efetivo para as atividades do Projeto, onde atuarão nas suas folgas nas tarefas descritas no Projeto de Supervisão Militar Educacional - Polo Tailândia;
- c) Planejar, coordenar e executar as capacitações necessárias para o público técnico, docente, administrativo, comunidade escolar e demais públicos considerados participantes do Projeto em epígrafe, origem deste Acordo de Cooperação Técnica, viabilizando os meios e condições necessárias a essas atividades, para o deslocamento e permanência da equipe do DGEC durante as atividades formativas;
- d) Capacitar, por meio do DGEC, pessoal técnico especializado para a coordenação do Projeto, monitoramento e supervisão das ações consideradas necessárias para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, em todas as suas etapas;
- e) Oficiar em resposta, por meio do Comando de Policiamento Regional IV, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após ser cientificada pela Secretaria Municipal de Educação de Tailândia acerca da ocupação no todo ou em parte da disponibilidade de vagas das séries do ensino básico para os dependentes de policiais militares do referido Comando Regional;
- f) Confeccionar, por meio da DGEC, relatório mensal que dará publicidade das ações do Projeto SUME - Prevenção à Violência e Criminalidade na escola para fins de monitoramento e alcance das metas previstas;
- g) Manter atualizado o Plano de Segurança Escolar específico para a escola neste Projeto, aferindo a cada seis meses, os indicadores de segurança escolar (ISE), para constante avaliação da eficácia do referido plano;
- h) Manter por meio do Comando de Policiamento Regional IV, as ações de policiamento preventivo por meio do Plano de Segurança Escolar específico para a escola;
- i) Cumprir e fazer cumprir, adotando as providências de cada caso conforme normativa existente, o regulamento do Projeto Supervisão Militar Educacional, as normas disciplinares escolares e as condições previstas no manual do aluno, conforme o previsto;
- j) Realizar processos de apuração com emissão de parecer acerca das orientações disciplinares, para ser encaminhado ao conselho escolar para aplicação ou não de medidas nas ocorrências de transgressões administrativas e/ou pedagógicas envolvendo o corpo discente, as quais serão orientadas pelo Manual do Aluno;
- k) Editar e atualizar, caso seja necessário, o Manual do Aluno, por meio do DGEC em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Tailândia e Diretoria da Unidade Escolar onde funcionará o projeto SUME, bem como outros assuntos como, logomarca, slogan, símbolos, temas, e afins;
- l) Executar, sempre que necessário, edições do Curso de Supervisão Militar Educacional – SUME, garantindo condição necessária para que os policiais militares

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



façam parte da execução do Projeto de Supervisão Militar Educacional – Polo Tailândia.

3.2.2. COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- a) Manter a infraestrutura física e material necessárias para a execução do Projeto em pauta, incluindo reformas e adaptações, sinalização adequada, 02 salas refrigeradas, com dotação de energia, um computador ou notebook com impressora, mobiliário compatível e instalações sanitárias, considerando a quantidade de policiais militares que atuarão diariamente nos turnos de atividades de supervisão militar;
- b) Fornecer, mensalmente, em caráter ordinário e a qualquer tempo, as informações necessárias quanto ao corpo discente, técnico e docente, bem como informações de caráter pedagógico, administrativo e funcional da unidade de ensino, para fins de utilização por parte da coordenação do projeto SUME;
- c) Dar o apoio necessário para a realização das edições do curso de Supervisão Militar Educacional – SUME, de acordo com o planejamento por parte do DGEC, assim como viabilizar outras capacitações, treinamentos e cursos afins, além de selecionar o pessoal a ser capacitado, disponibilizando ainda a mobilização devida dos pais ou responsáveis e alunos, para a participação efetiva;
- d) Reservar o quantitativo de 20% do total das vagas das séries do Ensino Básico para dependentes de policiais militares, sendo oficiado ao Comando de Policiamento Regional competente IV esta disponibilidade, para a devida manifestação, que em caso de negativa no todo ou em parte, poderão ser oportunizadas para outros candidatos;
- e) Doar o enxoval completo para os alunos integrantes da unidade de ensino constante no projeto SUME bem como aos docentes, técnicos e demais colaboradores, os uniformes devidos conforme as peças de cada uniforme de acordo com as tipificações feitas e constantes neste Acordo de Cooperação Técnica, garantindo ainda aquisição anual de novas peças, para atender alunos novatos e profissionais ingressos posteriormente na equipe, além de assegurar a substituição de peças devido ao desgaste natural;
- f) Manter efetivo concursado e com dedicação exclusiva, no quadro de professores, técnicos e demais integrantes do corpo de pessoal, para compor as atividades escolares, administrativas e pedagógicas da unidade de ensino;
- g) Construir, aprovar, e em conjunto com a PMPA, por meio da DGEC, executar o projeto de sinalização externa e interna da unidade de ensino participante;
- h) Nomear, para compor os conselhos escolares, representantes indicados pelo DGEC, para fins de participação dos mesmos nas discussões relativas à unidade de ensino participante;
- i) Viabilizar e manter no cronograma de atividades da escola e em previsão de no mínimo 10 horas/aula para cada turma de alunos da escola, durante cada ano letivo a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



temática “valores cívicos e disciplinares”, que pode ser trabalhada por meio de palestras, seminários e etc., a serem desenvolvidas por policial militar supervisor ou sob a supervisão deste junto aos discentes;

j) Comunicar, incontinenti, à PMPA, ocorrências administrativas e/ou pedagógicas que envolvam aspectos disciplinares do corpo discente, para a adoção das providências cabíveis sempre quando envolver um supervisor;

k) Prover apoio jurídico permanente para as questões que se fizerem necessárias referentes ao desenvolvimento do Projeto, bem como equipe multidisciplinar, compreendendo profissionais de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, para atuarem no apoio ao projeto objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, quando necessário;

l) Cumprir o pagamento do auxílio financeiro, regulamentado em Lei Municipal específica, no valor de **R\$ 185,14 (cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)** por turno de serviço realizado, a cada policial militar que exercer as tarefas contidas no Projeto Supervisão Militar Educacional– SUME, Polo Tailândia;

m) O auxílio financeiro a que se refere a alínea “l”, deverá ser atualizado anualmente por meio de lei específica;

n) Ofertar ao efetivo policial militar lotado na circunscrição do Comando de Policiamento Regional competente, vagas nos cursos de formação, especialização, capacitação, treinamentos e outros, em áreas multidisciplinares, que forem promovidos pelo Município de Tailândia - Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação;

o) Recepcionar os processos de apuração e parecer das reorientações disciplinares que forem encaminhados ao conselho escolar, para análise e aplicação ou não da reorientação educacional disciplinar/escolar, nas ocorrências de transgressões administrativas e/ou pedagógicas envolvendo o corpo discente, as quais serão regidas pelo Manual do Aluno.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

5.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na Cláusula Terceira, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração.

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.
e-mail escritoriodeprojetospmpa@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



operacional e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, fazendo observar o seguinte:

5.1.1. O Município de Tailândia - Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nomeará um servidor para atuar como FISCAL do presente Acordo de Cooperação Técnica, que também será responsável pela interlocução junto à Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar à PMPA o nome do servidor nomeado como FISCAL, bem como número para contato e endereço eletrônico;

5.1.2. A PMPA deverá nomeará um Policial Militar para atuar como FISCAL do presente Acordo, que também será responsável pela interlocução junto ao Município de Tailândia - Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação de Tailândia – SEMED, Órgãos de Direção Geral e Setorial da PMPA, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar para o Município de Tailândia - Prefeitura o nome do Policial Militar nomeado como FISCAL;

5.1.3. Cabe aos FISCAIS nomeados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se a execução está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

II. Determinar o que for necessário à regularização das falhas e deficiências observadas, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

5.1.4. O Fiscal do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá enviar a cada bimestre, ao Comandante Geral da PMPA por meio do, Escritório de Projetos, uma via original, do relatório circunstanciado sobre as execuções das atividades objeto do presente Acordo;

5.1.5. A Coordenação do Projeto será de responsabilidade do DGEC, que indicará um Oficial Superior para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO

7.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.

Handwritten signatures and notes on the right margin.



7.2. A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.

7.3. A prorrogação do presente Acordo de Cooperação dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.

7.4. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

8.1.1 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

8.1.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

8.1.3. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica – trabalhista, de qualquer espécie, entre a PMPA e o Município de Tailândia - Prefeitura, uma vez que os policiais militares participantes do Projeto SUME – Polo Tailândia, receberão Auxílio Financeiro para a realização dos programas e as operações especiais da Polícia Militar, conforme prevê Lei Específica que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro para os programas de prevenção primária e as operações especiais da Polícia Militar – PMPA, destinado à execução do projeto de Supervisão Militar Educacional – Polo Tailândia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que surgirem na execução da presente Cooperação serão dirimidas por via de entendimento entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica pactuado entre as partes, Polícia Militar do Estado do Pará e o Município de Tailândia, através de sua Secretaria Municipal de Educação, que a qualquer momento durante sua vigência, poderá, mediante Termo de Acordo, ser repassada toda, ou em parte, a estrutura administrativa e a manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Edvar Coelho Frota, para a Polícia Militar do Estado do Pará, tornando-se um colégio militar, com projeto político pedagógico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

E, por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, a fim de que possam ser produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Tailândia - PA, 10 de maio de 2021

CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR
Comandante Geral da PMPA

CEL QOPM PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES
Chefe do Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA

PAULO LIBERTE JASPER
Prefeito de Tailândia

MARIA REGINA PEREIRA GÓES
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS 1:

Nome: Elcione Barbosa

CPF nº: 006.053.872-49
PMPA

TESTEMUNHAS 2:

Nome: Iran A. Lima

CPF nº: 154.210.312-68
MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA/PA